



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO
Av. São Paulo, 1615, Centro – CEP 89870-000 – Pinhalzinho – SC
Fone: (0**49) 3366-6600 – CNPJ: 83.021.857/0001-15

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 012/2017

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O **MUNICÍPIO DE PINHALZINHO** E **ERMÍNIO BAUMBACH** NOS TERMOS DA LEI Nº 8.666, DE 21/06/1993, OBJETIVANDO A LOCAÇÃO DE ÁREA PARA INSTALAÇÃO DE BRITADOR E EXPLORAÇÃO DE LAVRA DE ROCHA BASALTO E CASCALHO.

Contrato que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE PINHALZINHO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Avenida São Paulo, nº 1.615, Centro, nesta cidade e Município de Pinhalzinho, Estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 83.021.857/0001-15, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **MÁRIO AFONSO WOITEXEM**, portador do RG nº 1.298.803-0 SSP/SC e inscrito no CPF/MF sob o nº 449.194.929-87, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e o Sr. **ERMINIO BAUMBACH**, residente e domiciliado na Av. Brasília, cidade de Pinhalzinho, Estado de Santa Catarina, inscrita no CPF sob o nº 067.451.729-68, RG nº 12/R-352.312 doravante denominada simplesmente de **CONTRATADO**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o processo licitatório nº **014/2017**, modalidade Inexigibilidade de Licitação **004/2017** – PMP, de acordo com os Art. 25, I e 26, e se regerá pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, atendidas as cláusulas a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Aluguel de área de 4,15 hectares localizado na estrada geral da Linha Boa Vista, no Município de Pinhalzinho, para instalação do britador e exploração ilimitada da lavra de rocha de basalto a serem transformadas em "brita" para uso em geral, exceto para pavimentação asfáltica; e área de 3 hectares localizado na estrada geral da Linha Tiradentes para exploração de fragmentos de rochas e ou minerais mais grossos do que a areia, do tamanho de seixos (cascalho) destinadas à manutenção das estradas vicinais do município, especialmente nas comunidades próximas a cascalheira.

1.2 - A exploração da área está autorizada conforme Licença Ambiental de Operação nº 11330/2013 – FATMA, sendo que qualquer dano ambiental fica sob responsabilidade da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1 – O **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO**, pelo objeto especificado no item 1, o **valor mensal** de **R\$ 2.342,50** (Dois mil trezentos e quarenta e dois reais e cinquenta centavos), totalizando o valor anual de **R\$ 24.596,25**.

2.2 - Fica expressamente estabelecido, que os preços acordados incluem todos os custos, diretos e indiretos, requeridos para a execução do objeto contratado, constituindo-se na única remuneração devida.

2.3 - O pagamento será efetuado pela Tesouraria da Secretaria de Finanças do **CONTRATANTE**, mediante cheque nominal ou ordem bancária, até o quinto dia útil do mês subsequente.

2.4 - As despesas decorrentes do objeto deste Contrato, correrão a conta da dotação orçamentária de nº 10.01.2.057.3.3.90.36.15.00.00.00 (244/2017).

2.5 - Os valores do presente contrato serão reajustados decorridos 12 (doze) meses de vigência (15/02/2017 a 15/02/2018) com base no **Índice Geral de preços de Mercado (IGP-M)**, divulgado pelo IBGE, através de Apostilamento, nos termos no Artigo 65, § 8º da Lei 8.666/93.



CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

3.1 – O presente Contrato terá vigência de **15/02/2017 a 31/12/2017**.

CLÁUSULA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

4.1 - A CONTRATANTE providenciará a publicação respectiva, em resumo, do presente termo, na forma prevista em Lei.

CLÁUSULA QUINTA – DA VINCULAÇÃO

5.1 O Presente contrato encontra-se vinculado aos Artigos 25 Inciso I e 26 da lei nº 8666/93 e alterações subseqüentes.

CLÁUSULA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

6.1. A exploração e retirada deverá ser somente do material “Rocha Basáltica” destinada a britagem, devendo permanecer no local, terra e demais materiais para recuperação do solo.

6.2. Fica vedado a retirada de pedras e posterior depósito diverso da área locada.

6.3. Apenas veículos da Administração Pública Municipal ou terceiros autorizados, poderão retirar material de exploração do local.

6.4. Fica a cargo da Administração a sinalização do local, indicando perigo de queda, deslizamento ou explosão.

6.5. Os casos omissos ao presente termo, serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº. 8.666/93, e posteriores alterações.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

7.1. Caso o CONTRATADO efetue a venda de algum dos objetos constantes no item 1.1 durante a vigência do presente termo, o contrato será rescindido imediatamente pela Administração.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

8.1 - Para as questões decorrentes deste Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de PINHALZINHO, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem de acordo, assinam o presente termo os representantes das partes contratantes, juntamente com as testemunhas abaixo.

Pinhalzinho – SC, 15 de Fevereiro de 2017.

MÁRIO AFONSO WOITEXEM
CONTRATANTE

ERMINIO BAUMBACH
CONTRATADO

Testemunhas:

Nome: Michel A. D. Dondoni
CPF: 062.805.639-79

Nome: Mauro André Kuhn
CPF: 034.053.749-36